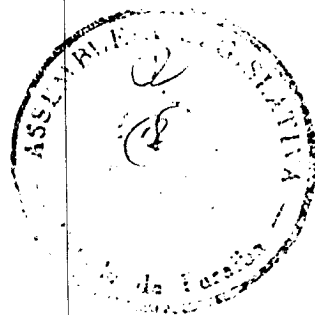




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 05 de 19 94
Em 17 de 05 de 19 94
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91/94

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 18 de 05 de 19 94
[Assinatura]
Diretor da Ass. ao Plenário

PROIBE USO DO CIGARRO, CHARUTO
OU SIMILARES NO INTERIOR DE Ô-
NIBUS INTERMUNICIPAIS,
AMBULATÓRIOS CLÍNICOS E HOSPI-
TAIS.

ART. 1º- Fica expressamente proibido, o uso de cigarro, charuto ou similares, no interior de ônibus urbanos, intermunicipais, ambulatorios, clínicas médicas e hospitais, como forma de proteger a saúde de não fumantes.

ART. 2º- Aos transgressores, serão aplicados o artigo 65 das Contravenções Penais e, 129 e 146 do Código Penal Brasileiro.

ART. 3º- Obriga-se a divulgação da presente Lei, nos locais de proibição.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

[Assinatura]
WALTER BRITO FILHO
Dep. Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

PROJETO DE LEI Nº 91/94

DEPUTADO WALTER BRITO- Proíbe uso do cigarro, charuto ou similares no interior de Ônibus Intermunicipais, Ambulatórios Clínicos e Hospitais.

Distribuição

REGISTRADO EM 17/05/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 18/05/94

ENC. AO SECRETÁRIO

LEGISLATIVO P/ PARECER

EM 18/05/94

DECISÃO DO PLENÁRIO

EM 1/1

ENC. À PUBLICAÇÃO D.P.L

EM 20/05/94



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 05 de 19 94
Em, 17 de 05 de 19 94
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91/94

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 18 de 05 de 19 94
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

PROIBE USO DO CIGARRO, CHARUTO
OU SIMILARES NO INTERIOR DE O-
NIBUS INTERMUNICIPAIS,
AMBULATÓRIOS CLÍNICOS E HOSPI-
TAIS.

ART. 1º- Fica expressamente proibido, o uso de cigarro, charuto ou similares, no interior de ônibus urbanos, intermunicipais, ambulatórios, clínicas médicas e hospitais, como forma de proteger a saúde de não fumantes.

ART. 2º- Aos transgressores, serão aplicados o artigo 65 das Contravenções Penais e, 129 e 146 do Código Penal Brasileiro.

ART. 3º- Obriga-se a divulgação da presente Lei, nos locais de proibição.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

[Signature]
WALTER BRITO FILHO
Dep. Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

PROJETO DE LEI Nº 91/94

DEPUTADO WALTER BRITO- Proibe uso do cigarro, charu-
-to ou similares no interior de ônibus Intermunicipais,
Ambulatórios Clínicos e Hospitais.

Distribuição

REGISTRADO EM 17/ 05/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 18 / 05 / 94

ENC. AO SECRETÁRIO

LEGISLATIVO P/ PARECER

EM 18 / 05 / 94

DECISÃO DO PLENÁRIO

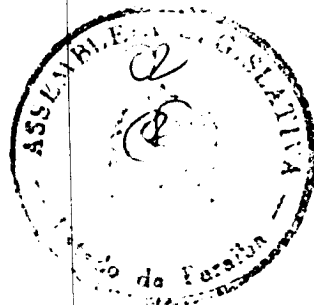
EM / /

ENC. À PUBLICAÇÃO

EM / /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 05 de 19 94

Em, 17 de 05 de 19 94

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91/94

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 18 de 05 de 19 94
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

PROIBE USO DO CIGARRO, CHARUTO
OU SIMILARES NO INTERIOR DE Ô-
NIBUS . . . INTERMUNICIPAIS,
AMBULATÓRIOS CLÍNICOS E HOSPI-
TAIS.

ART. 1º- Fica expressamente proibido, o uso de cigarro, charuto ou similares, no interior de ônibus urbanos, intermunicipais, ambulatorios, clínicas médicas e hospitais, como forma de proteger a saúde de não fumantes.

ART. 2º- Aos transgressores, serão aplicados o artigo 65 das Contravenções Penais e, 129 e 146 do Código Penal Brasileiro.

ART. 3º- Obriga-se a divulgação da presente Lei, nos locais de proibição.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

[Signature]
WALTER BRITO FILHO
Dep. Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

PROJETO DE LEI Nº 91/94

3 DEPUTADO WALTER BRITO- Proibe uso do cigarro, charu-
-to ou similares no interior de Ônibus Intermunicipais,
Ambulatórios Clínicos e Hospitais.

Distribuição

REGISTRADO EM 17/ 05/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 18 / 05 / 94

ENC. AO SECRETÁRIO

LEGISLATIVO P/ PARECER

EM 18 / 05 / 94

DECISÃO DO PLENÁRIO

EM / /

ENC. À PUBLICAÇÃO

EM / /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 05 de 19 94

Em, 17 de 05 de 19 94

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91/94

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 18 de 05 de 19 94
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

PROIBE USO DO CIGARRO, CHARUTO
OU SIMILARES NO INTERIOR DE Ô-
NIBUS INTERMUNICIPAIS,
AMBULATÓRIOS CLÍNICOS E HOSPI-
TAIS.

ART. 1º- Fica expressamente proibido, o uso de cigarro, charuto ou similares, no interior de ônibus urbanos, intermunicipais, ambulatorios, clínicas médicas e hospitais, como forma de proteger a saúde de não fumantes.

ART. 2º- Aos transgressores, serão aplicados o artigo 65 das Contravenções Penais e, 129 e 146 do Código Penal Brasileiro.

ART. 3º- Obriga-se a divulgação da presente Lei, nos locais de proibição.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

[Signature]
WALTER BRITO FILHO
Dep. Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

PROJETO DE LEI Nº 91/94

DO DEPUTADO WALTER BRITO- Proibe uso do cigarro, charu-
-to ou similares no interior de ônibus Intermunicipais,
Ambulatórios Clínicos e Hospitais.

Distribuição

REGISTRADO EM 17/ 05/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 18 / 05/94

ENC. AO SECRETÁRIO

LEGISLATIVO P/ PARECER

EM 18 / 05/94

DECISÃO DO PLENÁRIO

EM / /

ENC. À PUBLICAÇÃO

EM / /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 05 de 19 94
Em 17 de 05 de 19 94
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91/94

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 18 de 05 de 19 94
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

PROIBE USO DO CIGARRO, CHARUTO
OU SIMILARES NO INTERIOR DE Ô-
NIBUS INTERMUNICIPAIS,
AMBULATÓRIOS CLÍNICOS E HOSPI-
TAIS.

ART. 1º- Fica expressamente proibido, o uso de cigarro, charuto ou similares, no interior de ônibus urbanos, intermunicipais, ambulatorios, clínicas médicas e hospitais, como forma de proteger a saúde de não fumantes.

ART. 2º- Aos transgressores, serão aplicados o artigo 65 das Contravenções Penais e, 129 e 146 do Código Penal Brasileiro.

ART. 3º- Obriga-se a divulgação da presente Lei, nos locais de proibição.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

[Signature]
WALTER BRITO FILHO
Dep. Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

PROJETO DE LEI Nº 91/94

DO DEPUTADO WALTER BRITO- Proíbe uso do cigarro, charu-
-to ou similares no interior de ônibus Intermunicipais,
Ambulatórios Clínicos e Hospitais.

Distribuição

REGISTRADO EM 17/ 05/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 18 / 05 / 94

ENC. AO SECRETÁRIO

LEGISLATIVO P/ PARECER

EM 18 / 05 / 94

DECISÃO DO PLENÁRIO

EM / /

ENC. À PUBLICAÇÃO

EM / /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 05 de 19 94

m. 17 de 05 de 19 94

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91/94

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 18 de 05 de 19 94

[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

PROIBE USO DO CIGARRO, CHARUTO
OU SIMILARES NO INTERIOR DE Ô-
NIBUS . . . INTERMUNICIPAIS,
AMBULATÓRIOS CLÍNICOS E HOSPI-
TAIS.

ART. 1º- Fica expressamente proibido, o uso de cigarro, charuto ou similares, no interior de ônibus urbanos, intermunicipais, ambulatorios, clínicas médicas e hospitais, como forma de proteger a saúde de não fumantes.

ART. 2º- Aos transgressores, serão aplicados o artigo 65 das Contravenções Penais e, 129 e 146 do Código Penal Brasileiro.

ART. 3º- Obriga-se a divulgação da presente Lei, nos locais de proibição.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

[Signature]
WALTER BRITO FILHO
Dep. Estadual

Elaborar
Processo
Relator:
GILBERTO
ASSUNÇÃO
Felzer e Robson



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, 1994

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 91/94

REGISTRADO EM 17/

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 18/05/94

ENC. AO SECRETÁRIO

LEGISLATIVO P/ PARECER

EM 18/05/94

DECISÃO DO PLENÁRIO

EM / /

ENC. À PUBLICAÇÃO

EM / /

DO DEPUTADO WALTER BRITO- Proíbe uso do cigarro, charuto ou similares no interior de Ônibus Intermunicipais, Ambulatórios Clínicos e Hospitais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 05 de 19 94

F. 17 de 05 de 19 94

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91/94

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 18 de 05 de 1994
J. Muniz S. R. Silva
Diretor da Ass. ao Plenário

PROIBE USO DO CIGARRO, CHARUTO
OU SIMILARES NO INTERIOR DE Ô-
NIBUS INTERMUNICIPAIS,
AMBULATÓRIOS CLÍNICOS E HOSPI-
TAIS.

ART. 1º- Fica expressamente proibido, o uso de cigarro, charuto ou similares, no interior de ônibus urbanos, intermunicipais, ambulatorios, clínicas médicas e hospitais, como forma de proteger a saúde de não fumantes.

ART. 2º- Aos transgressores, serão aplicados o artigo 65 das Contravenções Penais e, 129 e 146 do Código Penal Brasileiro.

ART. 3º- Obriga-se a divulgação da presente Lei, nos locais de proibição.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Walter Brito Filho
WALTER BRITO FILHO
Dep. Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

PROJETO DE LEI Nº 91/94

DO DEPUTADO WALTER BRITO- Proibe uso do cigarro, charu-
-to ou similares no interior de Ônibus Intermunicipais,
Ambulatórios Clínicos e Hospitais.

Distribuição

REGISTRADO EM 17/ 05/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 18 / 05 / 94

ENC. AO SECRETÁRIO

LEGISLATIVO P/ PARECER

EM 18 / 05 / 94

DECISÃO DO PLENÁRIO

EM / /

ENC. À PUBLICAÇÃO

EM / /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 05 de 1994

17 de 05 de 1994

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91/94

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 18, 05, 1994
J. S. R. R.
Diretor da Ass. ao Plenário

PROIBE USO DO CIGARRO, CHARUTO
OU SIMILARES NO INTERIOR DE Ô-
NIBUS INTERMUNICIPAIS,
AMBULATÓRIOS CLÍNICOS E HOSPI-
TAIS.

ART. 1º- Fica expressamente proibido, o uso de cigarro, charuto ou similares, no interior de ônibus urbanos, intermunicipais, ambulatorios, clínicas médicas e hospitais, como forma de proteger a saúde de não fumantes.

ART. 2º- Aos transgressores, serão aplicados o artigo 65 das Contravenções Penais e, 129 e 146 do Código Penal Brasileiro.

ART. 3º- Obriga-se a divulgação da presente Lei, nos locais de proibição.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

WALTER BRITO FILHO
Dep. Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

PROJETO DE LEI Nº 91/94

DO DEPUTADO WALTER BRITO- Proíbe uso do cigarro, charu-
-to ou similares no interior de ônibus Intermunicipais,
Ambulatórios Clínicos e Hospitais.

Distribuição

REGISTRADO EM 17/ 05/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 18 / 05 / 94

ENC. AO SECRETÁRIO

LEGISLATIVO P/ PARECER

EM 18 / 05 / 94

DECISÃO DO PLENÁRIO

EM / /

ENC. À PUBLICAÇÃO

EM / /



ESTADO DA PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 05 de 19 94
Em 17 de 05 de 19 94
NW
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91/94

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 18 de 05 de 19 94
Amunil S. R. Silva
Diretor da Ass. ao Plenário

PROIBE USO DO CIGARRO, CHARUTO
OU SIMILARES NO INTERIOR DE Ô-
NIBUS INTERMUNICIPAIS,
AMBULATÓRIOS CLÍNICOS E HOSPI-
TAIS.

ART. 1º- Fica expressamente proibido, o uso de cigarro, charuto ou similares, no interior de ônibus urbanos, intermunicipais, ambulatórios, clínicas médicas e hospitais, como forma de proteger a saúde de não fumantes.

ART. 2º- Aos transgressores, serão aplicados o artigo 65 das Contravenções Penais e, 129 e 146 do Código Penal Brasileiro.

ART. 3º- Obriga-se a divulgação da presente Lei, nos locais de proibição.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Walter Brito Filho
WALTER BRITO FILHO
Dep. Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB

PROJETO DE LEI Nº 91/94

Distribuição

REGISTRADO EM 17/ 05/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 18 / 05 / 94

ENC. AO SECRETÁRIO

LEGISLATIVO P/ PARECER

EM 18 / 05 / 94

DECISÃO DO PLENÁRIO

EM / /

ENC. À PUBLICAÇÃO

EM / /

DO DEPUTADO WALTER BRITO- Proibe uso do cigarro, charu-
-to ou similares no interior de ônibus Intermunicipais,
Ambulatórios Clínicos e Hospitais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE ÉPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 05 de 1994
n. 17 de 05 de 1994
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91/94

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 18.05.1994
J. Muniz S. R. Silva
Diretor da Ass. ao Plenário

PROIBE USO DO CIGARRO, CHARUTO
OU SIMILARES NO INTERIOR DE Ô-
NIBUS INTERMUNICIPAIS,
AMBULATÓRIOS CLÍNICOS E HOSPI-
TAIS.

ART. 1º- Fica expressamente proibido, o uso de cigarro, charuto ou similares, no interior de ônibus urbanos, intermunicipais, ambulatorios, clínicas médicas e hospitais, como forma de proteger a saúde de não fumantes.

ART. 2º- Aos transgressores, serão aplicados o artigo 65 das Contravenções Penais e, 129 e 146 do Código Penal Brasileiro.

ART. 3º- Obriga-se a divulgação da presente Lei, nos locais de proibição.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

WALTER BRITO FILHO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 05 de 1994
Em 17 de 05 de 1994
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91/94

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 18 de 05 de 1994
J. Muniz B. Lima
Diretor da Ass. ao Plenário

PROIBE USO DO CIGARRO, CHARUTO
OU SIMILARES NO INTERIOR DE Ô-
NIBUS INTERMUNICIPAIS,
AMBULATÓRIOS CLÍNICOS E HOSPI-
TAIS.

ART. 1º- Fica expressamente proibido, o uso de cigarro, charuto ou similares, no interior de ônibus urbanos, intermunicipais, ambulatorios, clínicas médicas e hospitais, como forma de proteger a saúde de não fumantes.

ART. 2º- Aos transgressores, serão aplicados o artigo 65 das Contravenções Penais e, 129 e 146 do Código Penal Brasileiro.

ART. 3º- Obriga-se a divulgação da presente Lei, nos locais de proibição.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

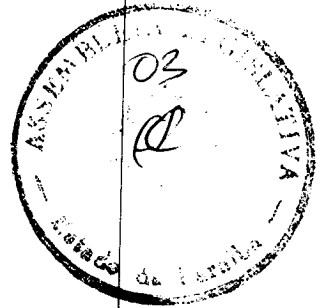
ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

WALTER BRITO FILHO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Registro
de Fis. 91 Sob No 91/94
em 17/05/94

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1/1
de 19
em 17/05/94

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 18/05/94
Fernando B. Brito
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 18/05/94
Secretário Legislativo

Dir. Ass. ao Plenário
o Dir. Ass. ao Plenário
Ass. ao Plenário
[Signature]